



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º \_\_\_\_\_/2017.

OFÍCIO N° 232/2017 – GP – TCE

PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

**ENCAMINHANDO** a Prestação de Contas do  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,  
referente ao exercício de 2016.

### I – RELATÓRIO:

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, submete a apreciação deste Poder Legislativo, a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2016.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



### II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõem os artigos 39, *caput*, 41, *caput*, e §1º do artigo 127 da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 39. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta [...] será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

Art. 41. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas prestará contas anualmente de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas no prazo de sessenta dias, a contar da abertura da sessão legislativa do ano seguinte ao último exercício financeiro findo, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, observados os demais preceitos legais.

[...]

Art. 127. [...]

§1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades à Assembleia Legislativa.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em seu artigo 141, §2º, assim dispõe:

Art. 141. A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida em seu regimento.

[...]

§2º. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas possui a competência exclusiva para apreciar e julgar anualmente as contas do TCEAM,



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



além de apreciar os relatórios periódicos de suas atividades, conforme art. 28, inciso XIV da Constituição do Estado do Amazonas.

Os documentos acostados ao OFÍCIO N° 232/2017 – GP – TCE comprovam haver a Corte de Contas do Amazonas cumprido suas atribuições constitucionais de registro, acompanhamento e verificação dos atos praticados pelos gestores e administradores.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos legais necessários, estando em conformidade com a Lei, bem como com as Constituições Federais e do Estado do Amazonas.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2016.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal e constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas 2016 apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, “*ad referendum*” do Plenário, sugerindo-se ainda uma minuciosa análise pela Comissão de Finanças Públicas, nos aspectos relacionados as competências daquela comissão.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
ALE-AM, em Manaus, 19 de abril de 2017.**



**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**

*Orlando Cidade*  
Deputado Estadual Orlando Cidade - PTN  
Relator



**ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
por unanimidade de  
votos aprovou o Parecer  
FAVORAVEL do Relator

Em 21/10/2018

[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
RELATOR  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

Deputado Orlando Cicelo

Deputado Edson Lima  
Deputado Luiz Carlos  
Deputado Argem Caccia